

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022
PROTOCOLADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O NÚMERO DA
SOLICITAÇÃO MR 008684/2020 – NÚMERO 13068.102026/2020-19 (21/02/2020)

CATEGORIA ECONÔMICA:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINAEEES

CNPJ: 79348603/0001-39

MATRÍCULA SINDICAL: 001.154.02084-0

CATEGORIA PROFISSIONAL:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DE CURTIBIA E REGIÃO METROPOLITANA - SELETROAR

CNPJ: 82.678.012/0001-34

MATRÍCULA SINDICAL: 011.259.03810-0

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA/DATA BASE

A vigência deste Termo Aditivo é de 24 meses iniciando-se em 01 de março de 2020 até 28 de fevereiro de 2022. *A data base da categoria profissional é 01 de março.*

CLÁUSULA SEGUNDA – CATEGORIAS ABRANGIDAS E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente Termo Aditivo abrange a categoria econômica e profissional representadas pelas Entidades Convenientes em suas respectivas bases territoriais, como segue: **Categoria Econômica e Abrangência Territorial**: da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares de Aparelhos de Radiotransmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação, do Plano da CNI, **com abrangência territorial** em Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul, todas no Estado do Paraná. **Categoria Profissional e Abrangência Territorial**: dos Trabalhadores nas Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, Aparelhos de Radiotransmissão, Refrigeração, Aquecimento e

Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos de Iluminação, com abrangência territorial nos Municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, todos no Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica assegurado, a partir de **01/03/2020**, aos empregados admitidos pelas empresas, um salário normativo de:

- a) Pequenas e Micro Empresas**, assim consideradas aquelas enquadradas pelo REPIS (Regime Especial de piso salarial para as MEIS, micro empresas e empresas de pequeno porte EPP), o salário normativo de R\$ 1.388,78 (hum mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos) ou R\$ 6,31 (seis reais e trinta e um centavos) por hora;
- b) Médias e Grandes Empresas**, assim consideradas aquelas que tenham faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)¹, o salário normativo de R\$ 1.652,49 (hum mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) ou R\$ 7,51 (sete reais e cinquenta e um centavos) por hora.

Parágrafo Primeiro: Os pisos salariais constantes das alíneas “a” e “b” desta Cláusula serão reajustados a partir de **01/03/2021** (devidamente reajustados conforme Caput desta Cláusula) pelo percentual do INPC do período de março de 2020 a fevereiro de 2021 + 1% (um por cento) a título de ganho real.

Parágrafo Segundo: Os pisos salariais constantes das alíneas “a” e “b” desta Cláusula não se aplicam ao contrato de trabalho Verde e Amarelo previsto na MP 905/19.

Parágrafo Terceiro: Os aprendizes em treinamento interno nas empresas terão o seu salário fixado no valor hora do salário mínimo por hora trabalhada, sendo excluídos de aplicação do salário normativo previsto nesta cláusula.

1 Enquadramento REPIS

Parágrafo Quarto: Se efetivados na empresa após a conclusão do aprendizado e inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, o mesmo poderá ser aproveitado em função compatível, percebendo o menor salário dessa função. Ocorrendo a existência dessas vagas elas serão preferencialmente dirigidas a eles.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

I - Os salários vigentes em 29/02/2020, até a parcela de **R\$ 7.216,00** (sete mil duzentos e dezesseis reais) serão reajustados, a partir de 01/03/2020, no percentual correspondente a **3,92% (três vírgula noventa e dois por cento)**, resultado da livre negociação entre as partes envolvidas e como recomposição dos salários frente à perda do poder aquisitivo dos mesmos.

- a)** O salário nominal base de fevereiro de 2020, superior a **R\$ 7.216,00**, será reajustado em valor fixo de **R\$ 282,86 (duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**, a partir de 1º de março de 2020.
- b)** A recomposição salarial dos empregados admitidos a partir de março 2019, quando não existir paradigma, será feita obedecendo-se ao estabelecido no item "I" acima, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês, contado da data da admissão.

II - Os salários vigentes em 28/02/2021, até a parcela de **R\$ 7.216,00** (sete mil duzentos e dezesseis reais) serão reajustados, a partir de 01/03/2021, no percentual do INPC do período de março de 2020 a fevereiro de 2021 + 1% (um por cento) a título de ganho real, resultado da livre negociação entre as partes envolvidas e como recomposição dos salários frente a perda do poder aquisitivo dos mesmos.

- a)** O salário nominal base de fevereiro de 2021, superior a **R\$ 7.216,00** (sete mil duzentos e dezesseis reais) será reajustado pelo valor fixo de resultante da aplicação do (INPC + 1,00%) *Caput* desta cláusula sobre o valor de **R\$ 7.216,00** (sete mil duzentos e dezesseis reais), a partir de 1º de março de 2021.
- b)** A recomposição salarial dos empregados admitidos a partir de março 2020, quando não existir paradigma, será feita obedecendo-se ao estabelecido no item "II" acima, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês, contado da data da admissão.

CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÕES

Salvo os reajustes salariais decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, adequação em PCS, transferência de cargo, alteração de função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em

julgado e aumento real concedido a esse título, serão compensados todos os demais reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios da seguinte forma:

- a) Para o reajuste salarial previsto no item "I" da Cláusula Quarta serão compensados aqueles concedidos no período de 01.03.2019 a 28.02.2020;
- b) Para o reajuste salarial previsto no item "II" da Cláusula Quarta serão compensados aqueles concedidos no período de 01.03.2020 a 28.02.2021.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalham pelo menos 30 (trinta) empregadas do sexo feminino com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no §2º do artigo 389 da CLT ou reembolsar diretamente à Empregada, mensalmente, as despesas comprovadas relacionadas com a guarda, vigilância e assistência, em creche credenciada de sua livre escolha, **a partir de 1º de março de 2019**, até o limite de **R\$ 270,19 (duzentos e setenta reais e dezenove centavos)**, por filho (legítimo ou legalmente adotado) pelo período do nascimento até 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: O valor constante do *Caput* desta Cláusula será reajustado a partir de **01/03/2021** pelo percentual do INPC do período de março de 2020 a fevereiro de 2021 + 1% (um por cento) a título de ganho real.

Parágrafo Segundo: Este auxílio será extensivo aos filhos portadores de necessidades especiais, de qualquer idade.

Parágrafo Terceiro: O auxílio previsto nesta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário do(a) empregado(a).

Parágrafo Quarto: Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.


Parágrafo Quinto: A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (DOU de 21.08.97). O reembolso aqui previsto atende, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo

Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV e alterações posteriores, motivo pelo qual referido valor não integrará, para nenhum efeito, o salário do(a) empregado(a).

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as demais cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022 protocolada no MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO sob o número da Solicitação MR008684/2020 – NÚMERO 13068.102026/2020-19 (21/02/2020).

Curitiba, 01 de março de 2020.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ – SINAEEES-PR

CNPJ: 79.348.603/0001-39

Matrícula Sindical: 001.154.02084-0

Presidente: Virgílio Moreira Filho

CPF: 243.336.039-00



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SELETROAR

CNPJ: 82.678.012/0001-34

Matrícula Sindical: 011.259.03810-0

Vice-Presidente: Moacir Correia Barboza Filho

CPF: 146.888.169-87.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR011524/2020**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **13068.102026/2020-19**DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **21/02/2020**

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS ELETRONICOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. **79.348.603/0001-39**, localizado(a) à Avenida Presidente Getúlio Vargas - até 1144/1145, 967, terreo, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80230-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **VIRGILIO MOREIRA FILHO**, CPF n. 243.336.039-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/03/2020 no município de Curitiba/PR;

E

SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP, CNPJ n. 82.678.012/0001-34, localizado(a) à Rua Guararapes, 1656, Prédio, Vila Izabel, Curitiba/PR, CEP 80320-210, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). **MOACIR CORREIA BARBOZA FILHO**, CPF n. 146.888.169-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/03/2020 no município de Curitiba/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR011524/2020, na data de 11/03/2020, às 14:12.

_____, 11 de março de 2020.



VIRGILIO MOREIRA FILHO
Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS ELETRONICOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANA

MOACIR CORREIA BARBOZA FILHO
Vice-Presidente

SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP